

PSICOLÓGICA LTDA.EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.917.353/0001-53, em que foi retirado o sócio JAIME JOSE BORGES, e incluída a nova sócia KARINE BEATRIZ BORGES RIBAS, CPF: 706.888.888-49, permanecendo a sócia SIMONE ARAÚJO SOUZA, de acordo com a quarta alteração registrada na junta comercial em 29/08/2022, sob o número 1889017, conforme dispõe a Instrução nº 731/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 695, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, incisos IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a Instrução 587/2022, e nos termos do processo nº 00055-00058556/2022-91, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Empresa Credenciada de Vistoria Veicular BR VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA., CNPJ Nº 42.088.057/0001-34, com base no artigo 84 da Instrução 17/2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 660, de 26 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 204, de 31 de outubro de 2022, ONDE SE LÊ: "...no período de 08 a 18/11/2022...", LEIA-SE: "...no período de 07 a 19/11/2022..." e, ONDE SE LÊ: "...no período de 1º a 18/11/2022...", LEIA-SE: "...no período de 31/10/2022 a 19/11/2022...".

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência que lhe confere o art. 4º, §2º, do Decreto nº 42.318, de 21 de julho de 2021, e nos termos do Processo SEI nº 00055-00075676/2022-53, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 03/2022 DETRAN/DG/COCREP, publicada em 04 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 340, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 322 de 13 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 199, de 21 de outubro de 2022, páginas 09 e 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COMITÊ DISTRITAL PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho de Fiscalização e Repressão.

O COMITÊ DISTRITAL PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CODETRAE, com fundamento no Art. 27, Inciso III e Art. 41 do Regimento Interno da CODETRAE, Portaria nº 424, de 09 de maio de 2022, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, resolve:

TORNAR PÚBLICO a criação do Grupo de Trabalho de Fiscalização e Repressão, aprovado em 25 de outubro de 2022, na 7ª Reunião Ordinária do CODETRAE.

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Fiscalização e Repressão (GT de Fiscalização e Repressão), enquanto organismo integrante da organização funcional do Comitê Distrital para Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo CODETRAE.

Art. 2º O GT de Fiscalização e Repressão exercerá suas atividades a partir da publicação da presente Resolução se estendendo até o final do mandato do CODETRAE, podendo ser reestruturado quando do advento de nova turma e mandato do colegiado.

Art. 3º Integrarão o presente GT:

I – Inspeção do Trabalho;

II – Defensoria Pública da União;

III – Defensoria Pública do Distrito Federal;

IV – Ministério Público Federal;

V – Ministério Público do Trabalho;

VI – Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal – Comissão de Direitos Humanos do Distrito Federal;

VII – Coordenação Executiva do CODETRAE, por meio da representação da área de elaboração de Políticas de Direitos Humanos do Distrito Federal.

Art. 4º Caberá ao GT de Fiscalização e Repressão:

I – atuar como organismo de apoio à aplicação do Fluxo Distrital de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo no âmbito de suas competências;

II – receber denúncias, sobretudo de instituições não constantes no Fluxo ou que não possuem ligação direta com a temática, bem como de sindicatos, OSCs, etc, procedendo os encaminhamentos necessários em cumprimento ao Fluxo Distrital;

1. após o resgate, em posse dos relatórios elaborados pela DETRAE e/ou SRTb/DF, encaminhar Ofício via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Saúde, em caráter sigiloso. Informar o devido número do processo SEI à SEDES e SES a fim de garantir a comunicação hábil;

2. promover articulação com o Programa de Atendimento a Vítimas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (PAV/SEE) para que se configurem como porta de entrada às situações de resgate de trabalho escravo e possam proceder com os posteriores;

3. promover articulação com o Programa PROVITIMA da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, caso necessário, para atendimento das pessoas resgatadas quando alcançarem o estágio "pós-resgate";

III – quaisquer outras atividades inerentes às necessidades objeto da presente resolução.

Art. 5º O GT de Fiscalização e Repressão terá o apoio da coordenação executiva da CODETRAE para assessoramento nos trabalhos de relatoria e organização das agendas.

Art. 6º O grupo poderá desenvolver seu respectivo plano de ações, bem como submeter relatórios parciais e relatório final ao Pleno do CODETRAE.

Art. 7º O GT de Fiscalização e Repressão reunirá-se conforme cronograma definido em sua primeira reunião e extraordinariamente a partir de demandas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo GT de Fiscalização e Repressão são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA

Coordenador

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e cinco minutos, a Presidente abre os trabalhos da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal-SEPLAD e presidente do CAFDCA; Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social – CEPAS/DF; Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Valdemar Martins da Silva, como representante da Casa de Ismael – Lar da Criança; Eduardo Chaves da Silva, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); e Francisco Rodrigues Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF. Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto e Lorena Brito Faleiro de Oliveira – DIPROJ/SECDCA. Item 1. Processo SEI nº 00400-00003635/2021-16 (Edital nº 02/2020). Instituição: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL-CEDECA/DF. Projeto: ESCOLA LIVRE. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 17/2022 e Ofício nº 20/2022 enviado pela instituição, o qual informa alteração do endereço na execução do objeto constante no Plano de Trabalho; alteração do início da ação: Identidade visual e divulgação do projeto para o mês 5; alteração das aulas dos cursos técnicos profissionalizantes; alteração da contratação do Designer/Ilustrador, de MEI para PJ/ME; No público alvo, retirada do trecho "residentes nas regiões administrativas de Taguatinga, Recanto das Emas, Ceilândia e Samambaia"; alteração dos prazos de início e término de algumas atividades; alteração da natureza do Designer/Ilustrador, de MEI para Serviços de Terceiros; diminuição no valor relativo à Internet, e inclusão de serviço de telefonia móvel; aumento do auxílio deslocamento (táxi e aplicativos de mobilidade) e alteração de alguns itens alimentícios, de cozinha, limpeza e material pedagógico. O Conselho delibera por aprovar as alterações, com exceção do tópico 2.10 constante no Parecer Técnico nº 726/2022 SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ: "Aumento do valor de Auxílio deslocamento (táxi e aplicativos de mobilidade)", o qual o Conselho solicita justificativa de como será utilizado esse aumento e como será comprovada a despesa dessa rubrica Item 2. Processo SEI nº 00417-00038292/2018-81 (Edital nº 05/2018). Instituição: Instituto Pró-Brasil. Projeto: Saltar para Crescer. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 008/2022 enviado pela instituição, o qual solicita remanejamento de R\$

12.000,00 (doze mil reais) destinados a serviços de contabilidade para custear o pagamento de reajuste salarial; uso do rendimento de aplicação financeira para custear o pagamento do reajuste salarial previsto na convenção coletiva; e suplementação para custear o pagamento do reajuste salarial previsto na referida convenção. O Conselho delibera por notificar a instituição para que realize o enquadramento correto da categoria dos trabalhadores apresentada, tendo em vista a OSC se tratar de uma instituição social. Item 3. Processo SEI nº 00400-00053249/2020-94 (Edital nº 01/2020). Instituição: EVOLUÇÃO - ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Projeto: Participe e Ação. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº15/2022 enviado pela instituição, o qual solicita alteração da data de início da vigência para 03/01/2022; remanejamento do saldo das diferenças dos salários não pagos de janeiro e fevereiro; remanejamento do saldo disponível de alimentação dos meses de janeiro e fevereiro; utilização de parte do rendimento da aplicação de Dezembro/2021 a Agosto/2022; remanejamento dos valores não utilizados do kit lanche. Com o propósito de pagamento retroativo da diferença dos salários reajustados de maio a agosto; pagamento da complementação dos salários e encargos/benefícios reajustados de setembro a dezembro; contratação de serviços de terceiro para fornecimento de alimentação em duas conferências e contratação de serviços de terceiros para organização de evento de formatura e encerramento das atividades do Projeto. O Parecer Técnico nº 721/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ aponta que não houve alteração do valor total do projeto, apenas remanejamento de recursos e utilização de rendimentos. O Conselho delibera por aprovar as alterações propostas e a utilização dos rendimentos. Fica aprovado o novo Plano de Trabalho. Item 4. Processo SEI nº 00417-00039208/2018-46 (Edital nº 05/2018). Instituição: Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária. Projeto: Promoção da autonomia e construção de projeto de vida de adolescentes em situação de acolhimento institucional. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 149/2022 enviado pela instituição, o qual informa alteração no endereço da execução do objeto constante no Plano de Trabalho e solicita alteração na reorganização do número de oficinas e reorganização nos valores das bolsas para aumento no valor unitário e diminuição da quantidade de meses. O Conselho delibera por aprovar tais alterações. Fica aprovado o novo Plano de Trabalho. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às onze horas e trinta e quatro minutos, e eu, Lorena Brito Faleiro de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. DENISE RODRIGUES PARREIRA, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 244, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, concessão de passagens aéreas no trecho Rio de Janeiro/RJ/Brasília/DF/Belo Horizonte/MG, em favor do colaborador eventual, Maestro SILVIO VIEGAS que atuará como Regente, convidado à participar do Concerto da OSTNCS, dentro de sua programação regular na temporada 2022, no dia 22/11/2022, no Eixo Cultural Ibero-americano, Sala Plínio Marcos às 20:00, Processo nº 00150-00006517/2022-01.

KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO

PORTARIA Nº 245, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 87, de 10 de maio de 2022, publicada no DODF nº 87, de 1 de maio de 2022, pg. 49, considerando a necessidade de dar prosseguimento a realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do Processo nº 00150-00006248/2019-70.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, pgs. 46 e 47, modificada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, pg. 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO

PORTARIA Nº 246, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:
PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 191, de 1º de setembro de 2022, publicada no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, pg. 20, para apurar os fatos constantes dos processos nº 0150-003089/2016, 0150-002336/2014, 0150-003180/2014 e 0150-000076/2012 e 0150-003091/2016.

KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, após análise e deliberação dos Conselheiros presentes na 249ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2022, remotamente via Sistema Microsoft Teams e considerando:

I - Os pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisaram as cartas consulta em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolsos dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;

II - Os Conselheiros presentes na reunião analisaram a legalidade, a regular instrução do feito e o atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO e diante disso, resolvem:

Art. 1º Conceder anuênia, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos proponentes: ADELAR VALDIR VELKE - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00004011/2022-92, CPF: 219.***.***.24, valor: R\$ 3.300.300,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

JOSÉ CRUZ MACEDO - São João D'Alcântara/GO - Processo SEI nº 00370-00003803/2022-40, CPF: 117.***.***.53, valor: R\$ 1.401.216,67. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

ODACHR BORTONCELLO - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00003811/2022-96, CPF: 498.***.***.53, valor: R\$ 900.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

RN TRANSPORTADORA LTDA ME - Niquelândia/GO - Processo SEI nº 00370-00003815/2022-74, CNPJ: 23.***.***/0001-14, valor: R\$ 849.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA - Brasília/DF - Processo SEI nº 00370-00003799/2022-10, CNPJ: 03.***.***/0001-56, valor: R\$ 9.828.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

LAWRENCE DE OLIVEIRA COUTO - Cabeceiras/GO - Processo SEI nº 00370-00003806/2022-83, CPF: 006.***.***.08, valor: R\$ 2.277.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

ANDERSON BALESTRASI SARMENTO - Luziânia/GO - Processo SEI nº 00370-00003796/2022-86, CPF: 004.***.***.43, valor: R\$ 1.797.050,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

DF FOODS PRODUTOS ORIENTAIS COMERCIO ATAC DE ALIMENTOS LTDA - Brasília/DF - Processo SEI nº 00370-00003802/2022-03, CNPJ: 27.***.***/0001-14, valor: R\$ 890.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA - Niquelândia/GO - Processo SEI nº 00370-00003849/2022-69, CPF: 119.***.***.68, valor: R\$ 1.510.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

JOSÉ CARLOS WAGNER - Planaltina/GO - Processo SEI nº 00370-00003850/2022-93, CPF: 283.***.***.87, valor: R\$ 3.213.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

LUIZ DE OLIVEIRA GOMES ME - Valparaíso/GO - Processo SEI nº 00370-00003851/2022-38, CNPJ: 07.***.***/0001-19, valor: R\$ 649.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

MARTINS E BRITO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - Pirenópolis/GO - Processo SEI nº 00370-00003852/2022-82, CNPJ: 46.***.***/0001-93, valor: R\$ 2.600.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

KLEEDSON CENCI ALMEIDA RIBEIRO - Paranoá/DF - Processo SEI nº 00041-00002868/2022-91, CPF: 976.***.***.10, valor: R\$ 1.350.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.